**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2023**

**DISPENSA Nº 0017/2023**

**CONTRATO Nº 030/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNLOGIA LTDA

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresaNÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.580.442/0001-69, localizada na Av. T-2, nº 39, Quadra 107, lote 07, Setor Bueno, CEP 74210-005, Goiânia/GO, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e do outro lado o Sr. Barnabé Soares Netoresidente e domiciliado na Avenida A nº 555, Apto 2703, Setor Oeste, CEP 74110-020, Goiânia/GO, portador do RG nº 4900878 PC-GO e do CPF nº 024.034.311-50.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 0030/2023, Dispensa n° 0017/2023, homologado no dia 22 de março de 2023, e rege-se por todas as disposições contidas na Lei n° 14.133/21, em especial o art. 75, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, indexação, consolidação, compilação, revisão, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais e da legislação inerente ao Município de Eldorado/MS, para atender a Secretaria Municipal de Governo**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços, partes integrantes e complementares deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente, iniciar os serviços, e deverá entregar os produtos resultantes dos serviços realizados no prazo máximo de 60 dias corridos conforme descrito no Termo de Referência.

2.2 - Os sistemas serão recusados na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações constantes do Termo de Referência e Proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.3 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |

3.1 - O valor da presente contratação é de **R$ 18.576,00 (dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais)**, que será desembolsado da seguinte forma:

3.1.1 - Os pagamentos referentes às mensalidades do licenciamento/cessão de uso serão efetuados através de créditos em conta bancária, em parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R$ 1.548,00** **(um mil e quinhentos e quarenta e oito reais)**, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestadas pela autoridade competente.

3.1.2 - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, incluso todos os tributos incidentes ou que venha incidir sobre a transação, inclusive frete, carga e descarga, dentro do prazo de validade da proposta.

3.4 - Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibo correspondente serão discriminativos, constando o número do contrato firmado.

3.7 - O Contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos produtos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES |

4.1 - Da CONTRATADA:

4.1.1 - Prestar os serviços em conformidade e nas condições ora estabelecidas.

4.1.2 - Cumprir as disposições ora estabelecidas, as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e à nova Lei de Contabilidade Pública.

4.1.3 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante.

4.1.4 - Não transferir a outrem, no todo, o presente contrato, exceto em parte o que achar necessário para o bom andamento e execução dos serviços.

4.1.5 - Comunicar de imediato e por escrito, qualquer intercorrência que verificar durante a execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

4.1.6 - Responsabilizar-se por todos os custos ou despesas necessárias com materiais, equipamentos, mão de obra, taxas, leis sociais, tributos incidentes e demais encargos, despesas com elaboração, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação de serviços completa do objeto discriminado neste termo contratual.

4.2 - Da CONTRATANTE:

4.2.1 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula terceira deste contrato.

4.2.2 - Providenciar, após a assinatura do presente contrato, a publicação do resumo do mesmo.

4.2.3 - Supervisionar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.4 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do contrato.

4.2.5 - Fornecedor condições para que os serviços sejam prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Governo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

5.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Governo, designado pela Portaria nº 001/2022, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA |

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, com término previsto para **3 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei n° 14.133/21.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO |

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.04.122.0301.2.004.1500.000.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

|  |
| --- |
| CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES |

8.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156, da Lei n° 14.133/21, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, se houver atraso injustificado na entrega dos serviços.

8.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na entrega do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade.

8.6 - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

8.7 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para, se achar conveniente, rescindir o contrato, aplicar a sanção cabível, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** |

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do Art. 137 da Lei n° 14133/21;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos Artigos 115 e 139 da Lei n° 14133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o Art. 156 da mesma Lei.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no Art. 137 da Lei n° 141333/21 e posteriores alterações.

9.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos, V a VIII do Art. 137 da Lei n° 14133/21, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO** |

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** |

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Eldorado/MS, 4 de abril de 2023.

**Aguinaldo dos Santos Barnabé Soares Neto**

Prefeito Municipal CPF n° 024.034.311-50

Contratante Pela Contratada